



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES Nº 13/2020

Estabelece horário de funcionários ao atendimento do expediente da Câmara Municipal de Chavantes e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o Decreto Estadual nº 64.967, de 8/5/2020, que estende até 31 de maio para todo o Estado a quarentena, medida estabelecida pelo decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959, de 4/5/2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial, de preferência as não profissionais, em espaços públicos, no interior de estabelecimentos, entre outros.

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Considerando que alguns funcionários estão em “home Office” para fins de prevenção da infecção e da propagação do Coronavírus – COVID-19, no recinto da Câmara Municipal de Chavantes

EDITAO SEGUINTE ATO:

Artigo 1º - Os prazos regimentais das Comissões Especiais de Inquérito, processos referentes às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Chavantes emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processos Disciplinares, Comissões Processantes e outros instituídos pelo Regimento Interno desta Casa, ficam suspensos enquanto perdurar a quarentena.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Artigo 2º - O funcionamento do expediente administrativo da Câmara Municipal de Chavantes, para atendimento da demanda administrativa e legislativa, passará a ser seguida a seguinte carga horária:

Encarregado de Manutenção- 16:00 horas semanais, preferencialmente as segundas e sextas-feiras

Procurador Jurídico- 8:00 horas semanais, preferencialmente as quartas-feiras

Diretor Administrativo- 8:00 horas semanais

Oficial Legislativo- 8:00 horas semanais

Parágrafo Único: os funcionários quando não estiverem presencialmente nas dependências da Câmara, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho remoto.

Artigo 3º - Fica suspensa a presença de público nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Chavantes, enquanto perdurar a quarentena estadual;

Artigo 4º- Ficam temporariamente suspensos também:

- I- a realização de eventos;
- II- visitação pública;
- III- viagens de Vereadores e Servidores para fora do Município utilizando veículo oficial;
- IV- as Reuniões Solenes e Audiências Públicas já agendadas. (Se houverem sido programadas)

Artigo 5º- A Secretaria Executiva da Câmara deverá imediatamente proporcionar a todos o uso de álcool/gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta casa, sendo que nas dependências da Câmara Municipal de Chavantes se torna obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional, por agentes públicos, prestadores de serviço, funcionários e terceirizados.

Parágrafo Único: O acesso às dependências da Câmara é permitido aos vereadores, servidores e funcionários de empresas terceirizadas devidamente autorizadas, havendo apenas expediente interno.

Artigo 6º - Facultar a permanência de servidores nos seguintes condições.

- I. maiores de 60 (sessenta) anos;
- II. portadores de doenças respiratórias crônicas ou que reduzam a imunidade, hipertensos, diabéticos, devidamente comprovadas por atestado médico a ser encaminhado ao RH e decidido pelo Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 7º - Este Ato entrará em vigor a partir do dia 12 de Maio de 2020 até o dia 31 de Maio de 2020, prorrogando-se, caso necessário.

Chavantes, 11 de maio de 2020.


DANIEL BELIZÁRIO DE OLIVEIRA
Presidente


RAFAEL LOPES GARCIA
1º Secretário